



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no inciso § 1º do Art. 19 do Decreto Municipal 5.298/2021 e no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de “Revisão/Emissão de CTS”, “Emissão/Revisão da Licença de Estação de Rádio ANATEL”, “Assessoria técnica para Certificação Estatutária”, “Revisão/Atualização dos projetos técnicos tipo EC1” e “Contratação de Entidade Certificadora para realização de vistorias anuais e de renovação dos certificados”, aplicáveis aos transportes hidroviários do Município de Carmo do Rio Claro, denominados Balsas “ÁGUAS VERDES” (Porto Itacy - 18 km até o centro da cidade, perímetro rural, boa estrada terrestre sem pavimentação) e “ITAPICHÉ” (Porto Itapiché, 5 km até o centro da Cidade, perímetro rural, boa estrada terrestre sem pavimentação) apontando e implementando as necessidades normativas, conforme leis e normas regulamentadas dos órgãos regulamentadores responsáveis.

A saber: Tipo de embarcação: Ferry Boat; Comprimento total: 22 metros; Comprimento do casco: 18 metros; Comprimento entre perpendiculares: 15,550 metros; Boca moldada: 07,200 metros; Pontalete moldado: 01,200 metros; Calado de projeto: 00,924 metros; Quantitativo de passageiros: 35 passageiros; Tripulantes: 3; Arqueação Bruta :50 AB; Transporte de passageiros e carga; Ela tem os documentos com seguro que vence em Setembro/2026; Vistoria com janela em aberto 2026, são 4 por ano; Licença rádio dentro da validade de 5 anos, porém no nome de Furnas; Título de inscrição dentro da validade, porém aguardando



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

transferência pro município; CTS pendente de regularização; Tem este ano vistoria a seco, tem que ser docada para renovação do Cartão de segurança da Navegação CSN; A Certificação é feita anualmente, baseada em 4 vistorias anuais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em atenção aos Direitos Difusos, em que pese o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, expressão tácita, mas não menos importante da CF/88, o Município de Carmo do Rio Claro, Minas Gerais, pretende a contratação de empresa especializada para execução de “Revisão/Emissão de CTS”, “Emissão/Revisão da Licença de Estação de Rádio ANATEL”, “Assessoria Técnica para Certificação Estatutária”, “Revisão/Atualização dos Projetos Técnicos tipo EC1” e “Contratação de Entidade Certificadora para realização de vistorias anuais e de renovação dos certificados”, aplicáveis às embarcações hidroviárias do Município de Carmo do Rio Claro, denominadas Balsas “ÁGUAS VERDES” e “ITAPICHÉ”, justificam-se pela necessidade de atendimento às exigências legais, técnicas e operacionais estabelecidas pelos órgãos regulamentadores competentes, garantindo a regularidade documental, a segurança da navegação e a continuidade dos serviços prestados à população.

2.2. A presente contratação é indispensável para assegurar que as embarcações permaneçam aptas à operação, em conformidade com as normas da Marinha do Brasil, da Agência Nacional de Telecomunicações e demais legislações aplicáveis ao transporte hidroviário de passageiros e veículos.

2.3. A ausência da contratação poderá acarretar diversos riscos à Administração Pública, dentre os quais, destacam-se:

- Suspensão ou impedimento da operação das embarcações por irregularidades documentais e técnicas;
- Aplicação de multas, autos de infração e demais sanções administrativas pelos órgãos fiscalizadores;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Comprometimento da segurança da navegação e dos usuários do serviço;
- Vencimento de certificados obrigatórios e licenças operacionais;
- Interrupção do serviço público de travessia hidroviária, causando prejuízos à mobilidade da população;
- Responsabilização administrativa, civil e eventualmente penal do Município em caso de acidentes ou descumprimento normativo;
- Aumento de custos futuros decorrentes de correções emergenciais e paralisações não planejadas.

2.4. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade, eficiência, segurança e legalidade dos serviços públicos hidroviários prestados pelo Município.

2.5. A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do item a ser adquirido para subsidiar a aquisição, conforme o objeto deste Termo de Referência, no atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Sugere-se seja adotada, para a presente aquisição, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, observando-se, pois, as regras do Decreto Municipal nº. 5.298/2021, Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.2. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

4.3. O objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

4.4. LEGISLAÇÃO QUANTO AO OBJETO ESPECIFICADO:

4.4.1 - REVISÃO/EMIÇÃO DE CTS - CERTIFICADO DE SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO

A necessidade de revisão e emissão do CTS decorre das exigências estabelecidas pela Autoridade Marítima Brasileira, especialmente:

- Lei Federal nº 9.537/1997 – Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), que dispõe sobre a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana e a prevenção da poluição hídrica;
- Decreto Federal nº 2.596/1998 – Regulamento da LESTA (RLESTA), que regulamenta as atividades relacionadas à inspeção naval e certificação das embarcações;
- Normas da Autoridade Marítima – NORMAM, especialmente:
 - NORMAM-02/DPC – Embarcações Empregadas na Navegação Interior;
 - NORMAM-01/DPC – Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto, no que couber;
 - Normas emitidas pela Diretoria de Portos e Costas – DPC.

Tais dispositivos determinam que embarcações destinadas ao transporte de passageiros e veículos somente poderão operar regularmente mediante certificação válida de segurança da navegação, expedida após inspeções técnicas e atendimento integral às exigências da Capitania Fluvial.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.4.2 - EMISSÃO/REVISÃO DA LICENÇA DE ESTAÇÃO DE RÁDIO – ANATEL

A contratação para regularização da Licença de Estação Rádio está fundamentada nos seguintes instrumentos:

- Lei Federal nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- Regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- Exigências da Autoridade Marítima relativas aos equipamentos de radiocomunicação obrigatórios para embarcações de transporte hidroviário;
- Normas da União Internacional de Telecomunicações – UIT, recepcionadas pela regulamentação nacional.

A licença é obrigatória para utilização legal de equipamentos de comunicação marítima instalados nas embarcações, sendo indispensável à segurança da navegação, comunicação operacional e atendimento a emergências.

4.4.3 - ASSESSORIA TÉCNICA PARA CERTIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA

A certificação estatutária decorre das exigências impostas pela Marinha do Brasil e pela legislação de segurança aquaviária, incluindo:

- Lei Federal nº 9.537/1997 – LESTA;
- Decreto Federal nº 2.596/1998 – RLESTA;
- NORMAM-02/DPC;
- Requisitos técnicos da Diretoria de Portos e Costas – DPC;
- Procedimentos da Capitania Fluvial de Minas Gerais.

A assessoria técnica especializada torna-se necessária para adequação documental, estrutural e operacional das embarcações às exigências normativas vigentes, possibilitando obtenção, renovação e manutenção das certificações obrigatórias.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.4.4 - REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS TIPO EC1

Os projetos técnicos tipo EC1 são exigidos pela Autoridade Marítima para comprovação das condições técnicas e estruturais das embarcações, com fundamento em:

- NORMAM-02/DPC;
- Normas técnicas expedidas pela Diretoria de Portos e Costas – DPC;
- Requisitos de estabilidade, arqueação, segurança estrutural, compartimentagem, capacidade de carga e lotação de passageiros definidos pela Marinha do Brasil;
- Exigências da Capitania Fluvial para regularização documental e operacional das embarcações.

A atualização dos projetos é necessária sempre que houver adequações técnicas, alterações estruturais, vencimentos de certificados ou exigências formuladas pelos órgãos fiscalizadores.

4.4.5 - CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA HOMOLOGADA PARA A REALIZAÇÃO DE 04 (QUATRO) VISTORIAS ANUAIS

A contratação de Entidade Certificadora homologada pela Marinha do Brasil é necessária para a realização das vistorias anuais obrigatórias das embarcações municipais, em atendimento à NORMAM-02/DPC da Diretoria de Portos e Costas. Nos termos do Capítulo 8 da referida norma, as embarcações certificadas estão sujeitas a Vistorias Anuais (VA) nos 1º, 2º, 3º e 4º aniversários do Certificado de Segurança da Navegação (CSN), devendo tais inspeções ser executadas pela própria Sociedade Classificadora ou Entidade Certificadora responsável pela emissão do certificado, como condição para manutenção da regularidade da embarcação e da validade de seus certificados estatutários.

4.4.6 - CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS ANUAIS E RENOVAÇÃO DOS CERTIFICADOS



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A realização de vistorias periódicas e renovação dos certificados obrigatórios possui fundamento nos seguintes dispositivos:

- Lei Federal nº 9.537/1997 – LESTA;
- Decreto Federal nº 2.596/1998 – RLESTA;
- NORMAM-02/DPC;
- Regras da Diretoria de Portos e Costas – DPC relativas às inspeções navais;
- Exigências da Capitania Fluvial de Minas Gerais;
- Requisitos técnicos aplicáveis às entidades classificadoras e certificadoras reconhecidas pela Autoridade Marítima.

As inspeções periódicas possuem caráter obrigatório e visam verificar as condições de navegabilidade, segurança operacional, estabilidade, integridade estrutural, equipamentos obrigatórios, sistemas de combate a incêndio, salvatagem e demais requisitos indispensáveis ao transporte seguro de passageiros e veículos.

Assim, todas as contratações pretendidas encontram-se diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares impostas pelos órgãos competentes de fiscalização e controle da navegação interior, constituindo medidas indispensáveis para manutenção da regularidade operacional das balsas municipais “ÁGUAS VERDES” e “ITAPICHÉ”, preservação da segurança dos usuários, continuidade do serviço público de transporte hidroviário e atendimento às exigências da Marinha do Brasil e da ANATEL.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deste Termo de Referência se dará de forma integral, devendo ser solicitado através de autorização de fornecimento da prestação do serviço executado.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequente a entrega do objeto deste termo, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

6.1.2 - Deverá constar o banco, agência e número da conta na Nota Fiscal que será liberada para pagamento somente após a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas. (Na Nota Fiscal deverá constar o banco, agência e Número da conta da Contratada).

6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela LICITANTE VENCEDORA.

6.3. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser fornecido dentro de 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

8.2. A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento do item objeto deste certame, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

9. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

9.1. A quantidade total e as especificações dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência são:

GRUPO DE ITENS	ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO POR ITEM	PREÇO TOTAL ESTIMADO
GRUPO 1	01	SV	2	Elaboração e protocolização do processo de revisão/emissão de CTS	R\$ 1.977,00	R\$ 3.954,00
	02	SV	2	Elaboração e protocolização do processo de emissão/revisão da Licença de Estação de Rádio ANATEL	R\$1.318,00	R\$ 2.636,00
	03	SV	2	Assessoria técnica para Certificação Estatutária	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
	04	SV	2	Revisão/Atualização dos projetos técnicos tipo EC1	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
	05	SV	1	Contratação de Entidade Certificadora homologada para a realização da 4ª vistoria anual	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
	06	SV	2	Contratação de Entidade Certificadora homologada para a realização das Renovações do CSN	R\$ 2.448,00	R\$ 4.896,00

9.2. O Valor total ESTIMADO para a presente aquisição é de **R\$ 25.486,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais).**



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Portaria 111/2021, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestor o Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, **Sr. Thiago Ferreira Candido** e como fiscal o Secretário Adjunto de Obras, **Sr. Wagner Oliveira Mendonça**.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. DO LOCAL PARA ENTREGA

Os produtos/serviços que dependem de presença física deverão ocorrer no local das embarcações, a documentação a serem entregues, na Rua Antonio Jacinto Ferreira, S/N, do município de Carmo do Rio Claro-MG, ponto de referência, após o Parque de Exposições, bairro Acampamento, no horário das 07h00min às 16h, de segunda a sexta-feira, sendo todas as despesas decorrentes a cargo da empresa vencedora.

12. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

O regime de execução se dará por Empreitada Por Menor Preço Unitário.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Caberá à empresa contratada a comprovação de sua habilitação de acordo com a exigência da Lei nº. 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza. No caso de Registro de Preços, as dotações serão discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

A despesa decorrente de eventual contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Município de Carmo do Rio Claro/MG para o exercício de 2026, conforme destacado a seguir.

FICHA: 779

UNIDADE: 020215 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNCIONAL: 26.784.0714.2220.0000 Transporte Hidroviário - Manutenção Das Atividades.

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.99 Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica.

DESDOBRO: 99

CENTRO DE CUSTO: Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá à licitante vencedora fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando à seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:

15.2. Fornecedor o serviço rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

15.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

15.5. Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

15.6. Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

16.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.

16.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

16.4. Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

16.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

16.7 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17.12. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.13. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

17.14. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

17.15. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

17.16. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

17.17. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

17.18. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

17.19. Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

17.20. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

17.21. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

17.22. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

17.23. Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos/serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

18.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Compra, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

19. DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro, 16 de junho de 2026.

Thiago Ferreira Candido

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Município de Carmo do Rio Claro MG

Documento elaborado por: Dilson Campos Ribeiro

Oficial administrativo